

Altera o § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009, para reformular as funções da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta constitucionalmente conferida aos direitos de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Brasileira);

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços administrativos e institucionais, bem como de planejamento e ações com o propósito de melhor formação da estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de delineamento das atribuições da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude, órgão responsável pela prestação de apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis e na emissão de pareceres sobre a admissibilidade de recursos constitucionais interpostos em matéria cível do interesse da infância e da juventude; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do proc. MPRJ 2010.00089926,

R E S O L V E

Art. 1º – O § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º – À Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando envolver questões de direito de relevante interesse da infância e da juventude;

II – emitir parecer:

a) em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça em matéria cível do interesse da infância e da juventude;

b) sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível do interesse da infância e da juventude;

c) em processos da competência do Conselho da Magistratura, oriundos da justiça da infância e da juventude;

III – officiar junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro (CEJA), manifestando-se nos procedimentos de habilitação para adoção internacional, participando das sessões do órgão, bem como fiscalizando os cadastros de crianças e adolescentes disponíveis para colocação em família substituta e de pessoas interessadas em adoção;

IV – organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais em matéria cível do interesse da infância e da juventude, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

V – assessorar o Procurador-Geral de Justiça no que se refere aos direitos da infância e juventude e à política institucional na área específica;

VI – encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça”.

Art. 2º – Os trabalhos de desenvolvimento e gerência do Módulo Criança e Adolescente (MCA) passarão a ser efetuados pelo 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, como forma de subsidiar o trabalho do Ministério Público na área da infância e juventude.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça